

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE PROCESSOS FINANCIADOS PELO POCH/ PORTUGAL 2020
AJUSTE DIRETO “AD Consultoria Financeira”

1ª Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE HOLANDA com sede em alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães, Contribuinte Fiscal n.º 600077691, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato por Rosalina Pinheiro, na qualidade de Diretora, com poderes bastantes para o ato.

E

2.ª Outorgante:

SINASE RH – RECURSOS HUMANOS, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS, LDA, com o Contribuinte Fiscal n.º 502 851 791, adiante designada como Segundo Outorgante ou adjudicatário, com instalações na Rua da Estrela, nº 21, 1200-668 Lisboa, representada pela Diretora, Dra. Carla Filipa Ramalho Gonçalves Pereira, com poderes bastantes para o ato,

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), no âmbito do procedimento pré-contratual de **AJUSTE DIRETO 2**, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 15/05/2023, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços contabilísticos, fiscais, organizacionais, financeiros, orçamentais sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado, ao Primeiro Outorgante, no âmbito



da Tipologias 1.6-Cursos Prof 2022/2023: POCH-01-55H8-FSE-000714, 4.2 - CFAE 2022-23 Recuperação das Aprendizagens: POCH-04-52I4-FSE-000060 e 3.1- QUALIFICA 2023: POCH-03-54J4-FSE-000176 durante o ano de 2023, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes na AJUSTE DIRETO 2 e com a proposta do Segundo Outorgante apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Serviços de consultoria)

Os serviços de consultoria objeto do presente contrato serão realizados durante o ano de 2023 e compreendem as atividades estipuladas na Cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Deslocar os seus técnicos sempre que as necessidades impostas pelo andamento dos trabalhos o justifiquem, ou sempre que tal for solicitado pelo Primeiro Outorgante, não se refletindo em custos adicionais para este.
 - b) Confidencialidade dos documentos e outros elementos a que, por força do desenvolvimento da prestação de serviços, vierem a ter acesso
 - c) Disponibilizar um elemento para servir de interlocutor no acompanhamento dos projetos
2. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, para além das previstas em sede de Caderno de Encargos:
 - a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço relativo à prestação de serviços de acordo com os termos constantes na sua proposta e o previsto na cláusula 5.ª do presente contrato, em função dos serviços efetivamente prestados;
 - b) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento dos projetos.



CLÁUSULA 4.ª

(Proteção de dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados do Primeiro Outorgante, designadamente dos formandos ou formadores.

CLÁUSULA 5.ª

(Preço Contratual e Faturação)

1. O valor dos honorários a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a prestação de serviços objeto do presente contrato é **€18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, dividido por:
 - **Tipologia 1.6 (cursos profissionais): €13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte euros)**



- **Tipologia 4.2 (CFAE):** €2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta euros)
- **Tipologia 3.1 (Qualifica):** €2.100,00 (dois mil e cem euros)

2.A faturação dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante será emitida conforme a seguir:

Tipologia 1.6 (cursos profissionais):

- 7 (sete) verbas mensais, iguais e sucessivas de €1.590,00 (mil, quinhentos e noventa euros) cada, referente à análise, organização e processamento pedagógico referente aos meses de execução do projeto de Janeiro a Julho de 2023;
- Uma verba de €2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa euros) referente ao Pedido de Pagamento do Saldo Final

Tipologia 4.2 (CFAE):

- 9 (nove) verbas mensais, iguais e sucessivas de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) referente à análise, organização e processamento pedagógico e preparação, classificação, organização e processamento contabilístico e financeiro, segundo as normas contabilísticas aplicáveis, critérios de valorimetria e métodos de custeio dos meses de execução do projeto de Janeiro a Outubro de 2023, com exceção do mês de Agosto;
- Uma verba de €280,00 (duzentos e oitenta euros) referente ao Pedido de Pagamento do Saldo Final

Tipologia 3.1 (Qualifica):

- Uma verba de €1.050,00 (mil e cinquenta euros) referente à execução pedagógica referente do 1º semestre;
- Uma verba de €1.050,00 (mil e cinquenta euros) referente à execução pedagógica e financeira para apresentação do Saldo Final

Aos valores descritos acresce o IVA à taxa legal de 23%



CLÁUSULA 6.ª

(Revisão de Preços)

O valor dos honorários é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 7.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 152

CLÁUSULA 10.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro 2023.



Feito de boa-fé em Guimarães aos 17 de maio de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Assinado por: **Rosalina de Jesus Rodrigues**

Pinheiro

Num. de Identificação:

Data: 2023.05.18 09:44:51+01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE



CHAVE MÓVEL



O/A Diretor/a

O SEGUNDO OUTORGANTE

CARLA FILIPA
RAMALHO
GONCALVES
PEREIRA

Assinado de forma
digital por CARLA
FILIPA RAMALHO
GONCALVES PEREIRA
Dados: 2023.05.18
11:17:14 +01'00'